

ORCISPAR – ÓRGÃO REGULADOR DO SANEAMENTO R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões Maringá – Paraná – Cep 87.065-660

CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) - Telefone: (44) 3123-2800

RESOLUÇÃO ORCISPAR № 13, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a implementação da tarifa social e o envio das informações e da lista positiva pelos Municípios e Autarquias no âmbito da agência nacional de águas e saneamento básico (ANA).

O CONSELHO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ORCISPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.898/2024 institui diretrizes para a implementação da Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento e fiscalização da efetivação da Tarifa Social de Água e Esgoto pelos Municípios e autarquias, garantindo o cumprimento dos critérios de elegibilidade e a devida concessão da categoria tarifária social aos titulares da unidade usuária inscritos no CadÚnico e no Benefício de Prestação Continuada (BPC);

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 14.898/2024 estabelece a obrigação das Entidades Reguladoras Infranacionais (ERIs) de encaminhar à ANA as informações relativas ao cumprimento da referida norma pelos Municípios e autarquias;

CONSIDERANDO que cabe à ANA dar publicidade à Lista Positiva dos Municípios e autarquias que se encontram em conformidade com os requisitos legais, promovendo a transparência e o acompanhamento da implementação da Tarifa Social por meio de seu sítio eletrônico;

CONSIDERANDO as diretrizes divulgadas pela ANA quanto às etapas necessárias para a plena implementação da Tarifa Social,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos e prazos para o envio das informações necessárias à implementação da Tarifa Social, incluindo a Lista Positiva de beneficiários, por parte dos Municípios e dos Titulares dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA TARIFÁRIA SOCIAL E DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO

Art. 2º A Tarifa Social de Água e Esgoto caracteriza-se como uma categoria tarifária social dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário destinada aos titulares da unidade usuária de baixa renda que atendam às diretrizes da Lei nº 14.898, de 13 de junho de 2024.

Parágrafo único. A categoria tarifária social a que se refere o caput deste artigo será limitado à tarifa da faixa de consumo até 15m³ por unidade usuária classificada no benefício.

- Art.3° Para ter direito ao benefício da Tarifa Social de Água e Esgoto, impõe-se o enquadramento nos seguintes critérios:
- I O titular da unidade usuária deverá estar inscrito no CadÚnico, com o cadastro devidamente atualizado, segundo o disposto pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, e alterações posteriores;
- II O titular da unidade usuária deve também atender a uma das seguintes hipóteses:
- a) a renda mensal per capita da família domiciliada na unidade usuária deve ser menor ou igual a meio



ORCISPAR – ÓRGÃO REGULADOR DO SANEAMENTO R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões Maringá – Paraná – Cep 87.065-660

CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) - Telefone: (44) 3123-2800

salário-mínimo;

b) ser pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e que receba nos termos dos arts. 20 a 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo.

Art. 4º A classificação das unidades usuárias na categoria tarifária social deverá ser feita automaticamente, com base em informações obtidas no CadÚnico e nos bancos de dados já utilizados pelos Municípios e autarquias.

§1º O valor da Tarifa Social de Água e Esgoto de que trata esta Resolução consistirá em percentual de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo, observadas as diretrizes nacionais determinadas pela ANA.

§2º O valor de que trata o caput deste artigo será aplicado aos primeiros 15 m³ (quinze metros cúbicos) por unidade usuária classificada no benefício, e sobre o excedente de consumo poderá ser cobrada a tarifa regular.

§3º Os critérios e o percentual estabelecidos neste artigo corresponderão a padrões mínimos a serem observados pelos Titulares dos Serviços Públicos de Água e Esgoto, sem implicar revogação ou invalidação de regras, critérios ou descontos tarifários já instituídos em seus territórios.

§4º A instituição da Tarifa de Água e Esgoto, nos termos desta Resolução, deverá preservar o direito adquirido e somente será concedida pelo Município ou Autarquia após recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com a ocorrência da revisão tarifária pelo ORCISPAR.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO E DA PERDA DO BENEFÍCIO

Art. 5º O cadastramento e o recadastramento das unidades usuárias na categoria social deverão ser feitos pelos Municípios, na forma de prestação direta, ou pelas Autarquias.

§1º Os Municípios e as autarquias de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão encaminhar, conforme Calendário estabelecido no Anexo II, as informações referentes à implementação da Tarifa Social, conforme as disposições desta Resolução.

§2º Quando os serviços de saneamento básico forem prestados diretamente pelos Municípios por meio de Secretarias e Departamentos, a coleta e o processamento dos dados dos beneficiários serão conduzidos pelos órgãos competentes, com acesso às bases de dados oficiais, como o CadÚnico e o BPC.

§3º No caso de prestação dos serviços por autarquia municipal, esta será responsável pela solicitação e atualização periódica das informações junto aos órgãos públicos competentes, garantindo a integridade e compatibilidade dos dados necessários à concessão da Tarifa Social.

Art. 6º Para realizar a cessão de dados do Cadastro Único para operadores da Tarifa Social de Água e Esgoto, as Coordenações do Cadastro Único devem seguir os procedimentos descritos na Portaria MC nº 810/2022.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o caput deste artigo está condicionada à assinatura do Termo de Uso do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, conforme Anexo IV da Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022, e ao recebimento, pelo órgão gestor do CadÚnico, de solicitação formal do órgão ou entidade interessada, da qual constem:

- I Solicitação formal com a justificativa do pedido e a finalidade da utilização dos dados;
- II Especificação que os dados serão utilizados para gestão da Tarifa Social de Água e Esgoto;
- III Identificação da informação solicitada e abrangência geográfica;
- IV Indicação de uma pessoa de referência, com telefone e e-mail de contato;
- V Termo de Responsabilidade, conforme Anexo V da Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022,



ORCISPAR – ÓRGÃO REGULADOR DO SANEAMENTO R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões Maringá – Paraná – Cep 87.065-660

CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) - Telefone: (44) 3123-2800

assinado pelo representante legal dos Municípios e autarquias;

VI – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, assinados pelos técnicos dos Municípios e autarquias prestadoras de serviço de saneamento que terão acesso aos dados, somente se necessário, conforme Anexo VI da Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022;

VII - Assinatura do Termo de Responsabilidade pelo responsável legal e dos Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que devem ser assinados pelos técnicos dos Municípios e autarquias que terão acesso aos dados identificados do Cadastro Único.

Art. 7º Os Municípios e as Autarquias deverão adotar protocolos de segurança e confidencialidade dos dados, observando os requisitos de anonimização estabelecidos na legislação vigente.

§1º Os Municípios e Autarquias deverão garantir a anonimização dos dados sensíveis dos beneficiários, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

§2º São consideradas práticas adequadas de anonimização de dados:

- I Supressão de dados identificáveis: remoção de nomes, CPF, endereço exato e quaisquer outros dados que permitam a identificação direta dos beneficiários;
- II Generalização: uso de faixas etárias em vez da idade exata ou substituição da data de nascimento por expressões como "nascido na década de XX";
- III Agregação de dados: apresentação de dados estatísticos agrupados, em vez de informações individuais;
- IV Mascaração: substituição parcial dos dados por caracteres genéricos, como no formato CPF 123.XXX.XXX-XX.
- §3º A identificação do titular da unidade usuária beneficiária da Tarifa Social de Água e Esgoto requer tratamento adicional dos dados do CadÚnico, visto que os valores recebidos a título do Benefício de Prestação Continuada e do Bolsa Família não podem ser incluídos no cálculo da renda familiar per capta dos inscritos no CadÚnico.
- Art. 8º Os Municípios e Titulares dos Serviços deverão manter a base de dados atualizada, realizando revisões periódicas para inclusão de novos beneficiários e exclusão daqueles que não mais atendam aos critérios da Tarifa Social.
- §1º Perderá o benefício da Tarifa Social o titular da unidade usuária que:
- I Não mais estiver inscrito no CadÚnico; ou
- II Cometer um dos seguintes atos irregulares, comprovados pelo Município ou autarquia por meio de atendimento técnico qualificado:
- a) intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possa afetar a eficiência dos servicos;
- b) danificação proposital, inversão ou supressão dos equipamentos destinados ao serviço;
- c) ligação clandestina de água e esgoto;
- d) compartilhamento ou interligação de instalações de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto com outros imóveis não informados no cadastro;
- e) incoerências ou informações inverídicas no cadastro ou em qualquer momento do processo de prestação do benefício.
- §2º O usuário beneficiado que não mais satisfizer os critérios de elegibilidade da Tarifa Social deverá ser comunicado previamente à perda do benefício para ciência de sua situação cadastral.
- §3º Constatada qualquer das irregularidades previstas no §1º, o Município ou autarquia deverá notificar a unidade usuária beneficiária por meio de mensagem clara e objetiva na fatura, por pelo menos 3 (três) meses, com a descrição da irregularidade e a solicitação da regularização da condição da unidade antes de sua exclusão do banco de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto.

CAPÍTULO III

DA LISTA POSITIVA



ORCISPAR – ÓRGÃO REGULADOR DO SANEAMENTO R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões

Maringá – Paraná – Cep 87.065-660 CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

Art. 9º Os Municípios e as autarquias deverão encaminhar um formulário ao ORCISPAR, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I Nome;
- II Sigla;
- III-CNPJ;
- IV Status da implementação da Tarifa Social de Água e Esgoto, conforme as seguintes opções:
- a) Implementação concluída, com todas as famílias elegíveis beneficiadas;
- b) Implementação em andamento, com obtenção de dados do CadÚnico e BPC, reequilíbrio financeiro ou implementação faseada formalmente iniciada;
- c) Implementação não iniciada.
- V Etapa de implementação, conforme a seguinte classificação:
- 1) Não iniciada;
- 2) Obtenção de dados do CadÚnico e BPC formalizada;
- 3) Processo de reequilíbrio financeiro por meio da revisão tarifária;
- 4) Implementação faseada em curso;
- 5) Implementação concluída, com todas as famílias elegíveis beneficiadas.
- §1º O envio das informações será realizado por meio do preenchimento do formulário disponibilizado pelo ORCISPAR, a ser submetido via meio eletrônico indicado, no formato xls, conforme modelo disponibilizado no Anexo I.
- §2º O ORCISPAR enviará o relatório consolidado à ANA no prazo de 15 (quinze) dias após a data de entrega de cada formulário, conforme Anexo II.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO TARIFÁRIA

Art. 10º A implementação da Tarifa Social de Água e Esgoto não poderá comprometer a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

Parágrafo único. O equilíbrio econômico-financeiro dos serviços será assegurado por meio de revisões tarifárias, realizadas a cada 4 (quatro) meses, de forma escalonada por blocos de Municípios regulados, conforme Anexo III.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º A ANA, em conjunto com o ORCISPAR, realizará o monitoramento contínuo do cumprimento das disposições desta Resolução.

Art. 12º O descumprimento das obrigações estabelecidas poderá sujeitar os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação aplicável.

Art. 13º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá (PR), 26 de março de 2025

THIAGO B. MARIN

Presidente do Conselho de Regulação e Fiscalização do Orcispar



ORCISPAR - ÓRGÃO REGULADOR DO SANEAMENTO R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões Maringá – Paraná – Cep 87.065-660 CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

ANEXO I

FORMULÁRIO DE IMPLEMENTAÇÃO DA TARIFA SOCIAL		
NOME		
CNPJ		
UF		
TIPO DE PRESTAÇÃO	 () Contrato de Programa; () Concessão – prestação regionalizada; () Concessão; () Prestação direta - selecionar a alternativa caso o serviço seja prestado diretamente por órgão ou entidade pertencente à administração direta ou indireta do titular, incluindo autarquias e empresas do titular. 	
DATA DO PREENCHIMENTO		
O MUNICÍPIO OU A AUTARQUIA ESTÁ REALIZANDO O PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI 14898/2024?	Nesse caso, selecionar a alternativa caso o processo de implementação da tarifa social esteja: I - () NÃO INICIADO, hipótese em que o processo de adequação à Lei que instituiu a tarifa social ainda não tenha iniciado; II - () EM ANDAMENTO, devendo assinalar uma das seguintes hipóteses: A. () A solicitação dos dados do CadÚnico e do BPC já foi formalizada? B. () O processo de reequilíbrio financeiro do contrato já está em andamento para inclusão das famílias elegíveis? C. () Os critérios de elegibilidade da Lei estão sendo cumpridos, mas a inclusão das famílias está sendo feita em fases? III - () CONCLUÍDO, hipótese em que todas as famílias elegíveis estão sendo beneficiadas pela tarifa social. () NÃO Selecionar essa alternativa caso nenhum processo (obtenção de dados do Cadúnico, processo de reequilíbrio financeiro ou implementação faseada) tenha sido iniciado.	



ORCISPAR - ÓRGÃO REGULADOR DO SANEAMENTO R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões Maringá – Paraná – Cep 87.065-660 CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

ANEXO II

CALENDÁRIO DE ENTREGA DOS FORMULÁRIOS		
1º FORMULÁRIO	30/04/2025	
2º FORMULÁRIO	30/07/2025	
3º FORMULÁRIO	30/10/2025	



ORCISPAR - ÓRGÃO REGULADOR DO SANEAMENTO R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões Maringá – Paraná – Cep 87.065-660 CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

ANEXO III

CALENDÁRIO DE REVISÃO TARIFÁRIA			
REGIÃO 1	REGIÃO 2	REGIÃO 3	
PRAZO: MAIO-AGOSTO DE 2025	PRAZO: SETEMBRO-DEZEMBRO DE 2025	PRAZO: JANEIRO-ABRIL DE 2026	
Sertanópolis	Marechal Cândido Rondon	Jardim Olinda	
Ibiporã	Boa Ventura de São Roque	Paranapoema	
Jataizinho	Entre Rios do Oeste	Presidente Castelo Branco	
Sertaneja	Mercedes	Peabiru	
Santa Cecília do Pavão	Pato Bragado	São Jorge de Ivaí	
Nova Santa Bárbara	Porto Barreiro	Jussara	
São Jeronimo da Serra	Quatro Pontes	Japurá	
Santo Antônio do Paraíso	Tupãssi	Tapejara	
Nova Fátima	Antonina	Santa Mônica	
Abatiá	Dr. Ulysses	Santa Isabel do Ivaí	
Bandeirantes	Jaguariaíva	Terra Rica	
Andirá	Mariluz	Lobato	
Ribeirão Claro		Sarandi	
Marumbi		Marialva	
Kaloré		Flórida	
Pitangueiras		Colorado	
Jaguapitã		Nossa Senhora das Graças	
Miraselva		Ângulo	
Alvorada do Sul		Iguaraçu	
Prado Ferreira		Munhoz de Mello	
Itambaracá			